



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1406/2015

De 20 de Julho de 2015

"Convoca a 1ª Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para a Composição do Conselho do Idoso de Quadra -SP".

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

O Prefeito Municipal de Quadra, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade da formalização do Conselho Municipal do Idoso,

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Eleição para composição paritária referente aos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Organizadora do Conselho Municipal do Idoso responsável por toda a condução do processo eleitoral.

Art. 3º - Serão componentes da Comissão Organizadora os seguintes servidores públicos:

- Cildete Saroba Vieira dos Santos;
- Cristiano Soares;
- Osmar Rodrigues.

Parágrafo Único – a comissão ora composta terá como Presidente a Sra. Cildete Saroba Vieira dos Santos, os demais componentes como membros e contará com Assessoria Jurídica do Advogado Antonio Marcos de Oliveira Guedes.

Art. 4º - Da eleição:

I - Serão candidatos ao pleito todas as pessoas que se inscreverem no dia da eleição.

II - As inscrições serão realizadas até 30 (trinta minutos) antes de dar início a votação.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1406/2015

De 20 de Julho de 2015

III - São candidatos a serem eleitos pessoas de ambos os sexos, maiores de 16 anos e que manifestem desejo de atuar na Política Municipal de Proteção ao Idoso.

IV - Entidades Filantrópicas da Sociedade Civil que trabalham pela causa da política e proteção do idoso também poderão se inscrever como representantes no Conselho.

V - Serão eleitos 8 (oito) representantes da Sociedade Civil bem como seus suplentes.

VI - Todas as particularidades do processo eleitoral serão regulamentadas mediante Regimento Interno da Eleição e apresentado para apreciação e aprovação no dia da votação.


Art. 5º - Este Decreto será publicado nos meios de comunicação social para amplo conhecimento e participação do processo eleitoral, seja como candidato, seja como assembleia votante.

Art. 6º - A data, horário e local da eleição será divulgado pela Comissão Organizadora no prazo de 15 dias da publicação deste decreto.


Art. 7º - As possíveis despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, 20 de julho de 2015.


CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura de Quadra na data supra.


ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo Resp. p/DEMAD